



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1.009/2011

“ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 19 DA LEI MUNICIPAL Nº. 901, DATADA DE 08 DE JULHO DE 2010, QUE ‘REGULAMENTA A SUBVENÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’”.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica alterado o **Parágrafo Único** do art. 19 da Lei Municipal nº. 901, datada de 08 de julho de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 19....

Parágrafo Único. Nos casos em que os repasses forem realizados em três ou mais parcelas, a liberação da terceira parcela ficará condicionada à aprovação pelo órgão repassador dos recursos, da prestação de contas da primeira parcela liberada; a liberação da quarta parcela ficará condicionada à aprovação da prestação de contas da segunda e assim sucessivamente. **(NR)”**

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei Municipal nº. 901/2010, permanecerão inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 09 (nove) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e onze (2011).

AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal

Prefeitura, na data supra.

Registrado e publicado neste Gabinete desta

MATHEUS ROSSINI SANTOS

Agente Administrativo III

Decreto nº. 4.469/09